



ciprev

**PARECER ATUARIAL
PREVIDENCIÁRIO**

MONTEPREV
MUNICÍPIO DE: MONTE ALEGRE - RN
DATA BASE: 31/12/2018

**CURITIBA
18/05/2019**

1. INTRODUÇÃO

A Lei Municipal nº 729 de 30/04/2014 e suas alterações, criou o MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, que define, para custeio, a contribuição de:

Tabela 1 – CONTRIBUIÇÃO EM 31/12/2018

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	24,55%
Ente Total	13,55%
Ente	11,55%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos e Pensionistas (*)	11,00%
APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	3,00%
Ente	3,00%
TOTAL	27,55%

(*)A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados apresentados nesta Avaliação Atuarial foram obtidos tendo por base os princípios técnicos normalmente aceitos e aqui citados e como dados os fornecidos pela administração da Prefeitura de MONTE ALEGRE referente a 31/12/2018 que são os seguintes:

- a) Cadastro com informações de 459 servidores ativos;
- b) Cadastro com informações de 48 inativos;
- c) Cadastro com informações de 4 pensionistas;

2.1 POPULAÇÃO SEGURADA

Tabela 2 - ESTATÍSTICA DOS SERVIDORES

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	312	147	2.444,16	1.754,67	47,51	46,97
INATIVOS	38	10	2.730,81	2.132,74	60,03	64,30
PENSIONISTAS	4	0	1.454,50	0,00	57,50	0,00

O exame da relação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de MONTE ALEGRE quanto a sexo, remuneração e idade mostra que em 31/12/2018 era a situação apresentada na tabela acima.

A tabela abaixo apresenta um breve resumo no que concerne ao número de servidores ativos, inativos e pensionistas. A referida tabela permite fazer uma avaliação dos montantes atuais quanto ao quadro funcional dos servidores existentes na Prefeitura de MONTE ALEGRE.

Tabela 3 - RESUMO DO QUADRO FUNCIONAL

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
ATIVOS	459	89,83%	1.020.513,88	88,63%
INATIVOS	48	9,39%	125.098,29	10,86%
PENSIONISTAS	4	0,78%	5.818,01	0,51%
TOTAL	511	100,00%	1.151.430,18	100,00%

Examinando os dados da tabela acima, constata-se que a participação dos inativos e dos pensionistas no grupo de 10,17% e na folha vale 11,37%.

2.2 ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO APURADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As alíquotas de equilíbrio apuradas são as seguintes:

Tabela 4 – RESUMO DOS PROVENTOS, CONTRIBUIÇÃO E ALÍQUOTA

SITUAÇÃO	PROVENTOS (R\$)	CUSTEIO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL		239.812,02	23,49%
Ente Total		127.462,18	12,49%
Ente	1.020.513,88	107.051,91	10,49%
Taxa de Administração	1.020.513,88	20.410,28	2,00%
Salário Família	1.020.513,88	0,00	0,00%
Salário Maternidade	1.020.513,88	0,00	0,00%
Auxílio Doença	1.020.513,88	0,00	0,00%
Auxílio Reclusão	1.020.513,88	0,00	0,00%
Ativos	1.020.513,88	112.256,53	11,00%
Inativos (*)	125.098,29	93,31	11,00%
Pensionistas (*)	5.818,01	0,00	11,00%
APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	1.020.513,88	566.231,09	55,48%
Ente - 35 ANOS	1.020.513,88	566.231,09	55,48%
TOTAL		806.043,11	78,97%

(*) 11,00% sobre o valor que excede o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social

2.3 FUTURAS APOSENTADORIAS

É oportuno salientar que no quadro dos servidores do Município há 48 inativos e 4 pensionistas, que geram uma folha de provento mensal de R\$ 130.916,30. Entretanto, este número aumentará gerando encargos para os quais, o MONTEPREV tem que estar preparado.

Na tabela 5 apresenta-se um resumo do aumento do número de inativos para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2029 o montante dos encargos do MONTEPREV vai equivaler a 38,58% do montante da folha de pagamento enquanto que presentemente atinge o percentual de 11,37%.

Tabela 5 - SERVIDORES EM POTENCIAL PARA SE APOSENTAREM

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS(R\$)		TOTAL %
	NOMEADOS	ACUMULADO	ENTRADA	ACUMULADO	
2019	7	59	19.304,01	150.220,31	13,05%
2020	2	61	2.766,60	154.489,11	13,42%
2021	3	64	2.671,20	158.705,20	13,78%
2022	1	65	4.713,51	165.005,77	14,33%
2023	9	74	20.817,46	187.473,28	16,28%
2024	14	88	27.893,45	217.241,47	18,87%
2025	8	96	22.225,80	241.639,68	20,99%
2026	10	106	23.458,11	267.514,19	23,23%
2027	16	122	43.415,93	313.605,26	27,24%
2028	22	144	79.056,45	395.797,76	34,37%
2029	14	158	44.474,65	444.230,39	38,58%

2.4 RESERVAS TÉCNICAS

As reservas técnicas totais são constituídas para os benefícios sob o Regime de Capitalização e Repartição Simples e estão divididas em:

- a) RMBAC: é calculada para os segurados em atividade
- b) RMBCC: é calculada para os inativos e pensionistas do plano que já estão recebendo algum benefício
- c) Serviço Passado: Estimativa da Compensação Previdenciária
- d) Patrimônio: valor do Ativo do Plano, ou seja, somatório de todos os bens e direitos. Inclusive valores de dívidas já reconhecidas em Balanço Patrimonial
- e) Déficit Atuarial: também denominado de déficit técnico. É o valor a ser reposto no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, através de Lei.

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO DAS RESERVAS TÉCNICAS

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	68.502.433,79
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	25.587.331,92
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)	0,00
PATRIMÔNIO	9.611.651,23
DÉFICIT ATUARIAL	84.478.114,48

2.5 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Foi construído um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos tendo por base os seguintes pressupostos:

- 1) O grupo de servidores ativos vai-se manter estável;
- 2) A partir dos servidores ativos e da idade média do grupo determinou-se a expectativa de ocorrer pensões por morte e aposentadorias por invalidez;
- 3) Há um ganho real de 6% ao ano como resultado das aplicações financeiras;
- 4) No quadro abaixo foi considerada no fluxo a alternativa de custeio apresentada como amortização do custo normal, mais a amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e amortização da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Tabela 7 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	
2019	13,55%	11,00%	11,00%	4,00%
2020	13,55%	11,00%	11,00%	5,00%
2021	13,55%	11,00%	11,00%	8,61%
2022	13,55%	11,00%	11,00%	12,22%
2023	13,55%	11,00%	11,00%	15,83%
2024	13,55%	11,00%	11,00%	19,44%
2025	13,55%	11,00%	11,00%	23,05%
2026	13,55%	11,00%	11,00%	26,66%
2027	13,55%	11,00%	11,00%	30,27%
2028	13,55%	11,00%	11,00%	33,88%
2029	13,55%	11,00%	11,00%	37,49%
2030	13,55%	11,00%	11,00%	41,10%
2031	13,55%	11,00%	11,00%	44,71%
2032	13,55%	11,00%	11,00%	48,32%
2033	13,55%	11,00%	11,00%	51,93%
2034	13,55%	11,00%	11,00%	55,54%
2035	13,55%	11,00%	11,00%	59,15%
2036	13,55%	11,00%	11,00%	62,76%
2037	13,55%	11,00%	11,00%	66,37%

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE - MENSAL
2038	13,55%	11,00%	11,00%	69,98%
2039	13,55%	11,00%	11,00%	73,59%
2040	13,55%	11,00%	11,00%	77,20%
2041	13,55%	11,00%	11,00%	80,81%
2042	13,55%	11,00%	11,00%	84,42%
2043	13,55%	11,00%	11,00%	88,03%
2044	13,55%	11,00%	11,00%	91,00%
2045	13,55%	11,00%	11,00%	94,50%
2046	13,55%	11,00%	11,00%	98,00%
2047	13,55%	11,00%	11,00%	101,50%
2048	13,55%	11,00%	11,00%	104,74%
BASE DE CÁLCULO				
ATIVOS		Salário Mensal		
INATIVOS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
PENSIONISTAS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
ENTE – C. NORMAL		Sobre a Folha Salarial Ativos		
ENTE – APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR		Aporte ou Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial		

Os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo 4 – Projeções Atuariais. A análise dos resultados mostra que as aplicações financeiras bem como o saldo do MONTEPREV para as premissas atuariais tem condições de atender os benefícios futuros. Desta forma, o equilíbrio atuarial e financeiro estão se mantendo ao longo do tempo.

3. RECOMENDAÇÕES PARA O SISTEMA PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Para adequar às exigências legais, o sistema próprio de previdência social dos servidores municipais de MONTE ALEGRE, deixa-se como recomendações o seguinte:

- Que a comunidade analise e decida sobre a alíquota de amortização apresentada na tabela 7, nesta Avaliação Atuarial;
- A alíquota mensal calculada de 24,55% (Custo Normal) sobre os salários de contribuição dos servidores públicos serve para custear os benefícios de previdência aposentadorias (idade, compulsória, tempo de contribuição, invalidez), pensão por morte no regime de capitalização, salário família, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença; mais 55,48% (Custeio Suplementar ou Aporte) para amortização total da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e amortização da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.

- c) Será importante que o Conselho de Administração do Plano proponha a alteração das alíquotas referente às contribuições sempre que houver qualquer alteração no binômio custeio e benefícios;
- d) Caso haja alguma pendência e/ou irregularidade no extrato previdenciário, o nosso Anexo 8 – Critérios para emissão do CRP, auxilia o Gestor na sua regularidade;
- e) Na impossibilidade de alterar a alíquota vigente pela calculada nesta Avaliação Atuarial, por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se deixar como sugestão o quadro seguinte:

Tabela 8 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	
2019	13,55%	11,00%	11,00%	4,00%
2020	13,55%	11,00%	11,00%	5,00%
2021	13,55%	11,00%	11,00%	8,61%
2022	13,55%	11,00%	11,00%	12,22%
2023	13,55%	11,00%	11,00%	15,83%
2024	13,55%	11,00%	11,00%	19,44%
2025	13,55%	11,00%	11,00%	23,05%
2026	13,55%	11,00%	11,00%	26,66%
2027	13,55%	11,00%	11,00%	30,27%
2028	13,55%	11,00%	11,00%	33,88%
2029	13,55%	11,00%	11,00%	37,49%
2030	13,55%	11,00%	11,00%	41,10%
2031	13,55%	11,00%	11,00%	44,71%
2032	13,55%	11,00%	11,00%	48,32%
2033	13,55%	11,00%	11,00%	51,93%
2034	13,55%	11,00%	11,00%	55,54%
2035	13,55%	11,00%	11,00%	59,15%
2036	13,55%	11,00%	11,00%	62,76%
2037	13,55%	11,00%	11,00%	66,37%
2038	13,55%	11,00%	11,00%	69,98%
2039	13,55%	11,00%	11,00%	73,59%
2040	13,55%	11,00%	11,00%	77,20%
2041	13,55%	11,00%	11,00%	80,81%
2042	13,55%	11,00%	11,00%	84,42%

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE - MENSAL
2043	13,55%	11,00%	11,00%	88,03%
2044	13,55%	11,00%	11,00%	91,00%
2045	13,55%	11,00%	11,00%	94,50%
2046	13,55%	11,00%	11,00%	98,00%
2047	13,55%	11,00%	11,00%	101,50%
2048	13,55%	11,00%	11,00%	104,74%
BASE DE CÁLCULO				
ATIVOS		Salário Mensal		
INATIVOS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
PENSIONISTAS		Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS		
ENTE – C. NORMAL		Sobre a Folha Salarial Ativos		
ENTE – APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR		Aporte ou Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial		

- f) O montante total dos recursos do Plano, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Lei Federal nº 9717/98, artigo 6º, inciso IV, para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas; deixa-se como sugestão que a Administração do Plano use como parâmetro as Resoluções CMN nº 3.922 de 26/11/2010 e CMN nº 4.392, de 19/12/2014, que regulamenta as aplicações dos recursos dos Fundos com Finalidade Previdenciária;
- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o MONTEPREV deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 509/13 e alterações; No Anexo 3 – Plano de Contas, apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta Avaliação Atuarial posicionados em 31/12/2018;
- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do MONTEPREV, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do MONTEPREV. Este momento é de sumária importância para os destinos do MONTEPREV. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Atuarial que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

4. PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2018 do Município de MONTE ALEGRE e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 464/2018 e a Legislação Municipal em vigor) pode-se concluir que:

- a) A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de 511 servidores, sendo 459 ativos, 48 inativos e 4 pensionistas;
- b) A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a R\$ 1.020.513,88 e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas representa R\$ 130.916,30;
- c) Os dados apresentados com relação aos servidores ativos posicionados em 31/12/2018 e os cálculos realizados conduziram às seguintes alíquotas parciais de custeio, ano 2019:

Tabela 9 – CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 01/01/2019

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	24,55%
Ente Total	13,55%
Ente	11,55%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos e Pensionistas (*)	11,00%
APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	4,00%
Ente	4,00%
TOTAL	28,55%

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

- d) Os cálculos das Reservas Matemáticas por base as informações contidas nas fichas cadastrais conduziram aos seguintes valores:

Tabela 10 – DEMONSTRATIVO DAS RESERVAS TÉCNICAS

RESERVAS TÉCNICAS		
TIPO		TOTAL (R\$)
RMBAC – Reserva Matemática de Benefícios a Conceder		68.502.433,79
RMBCC – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos		25.587.331,92
SERVIÇO PASSADO (Estimativa de COMPREV)		0,00
PATRIMÔNIO		9.611.651,23
DÉFICIT ATUARIAL		84.478.114,48

4.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

O cadastro utilizado foi de boa qualidade, onde destacamos as inconsistências a seguir:

Tabela 11 – INCONSISTÊNCIAS DO BANCO DE DADOS

CADASTRO	Informação	Quantidade	Resolução
Inativos	Data do Início do Benefício	48	Data Base dos Dados
Inativos	Tipo de Aposentadoria	48	Tempo de Contribuição

4.2 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No que couber, deverá pleitear-se a Compensação Financeira referente ao tempo passado dos benefícios em curso e dos futuros à medida que os mesmos forem ocorrendo.

Quanto ao déficit do Passivo Atuarial anterior à criação do MONTEPREV deve ser amortizado com o resultado da Compensação Financeira Previdenciária. Já o déficit das Reservas Técnicas oriundas da implantação do Plano até à presente data deve ser amortizado através de uma dotação de igual valor ou ao longo do tempo.

A tabela abaixo apresenta alternativas de amortização do déficit das Reservas Técnicas do período desde a implantação do MONTEPREV até à presente data para serem analisadas e decidir por uma. Esses valores foram calculados considerando a taxa real de crescimento salarial e um juro de 6,00% ao ano.

Sugerimos ao Ente adotar as alíquotas demonstradas no Anexo 1 – Decreto.

Tabela 12 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

ANO	CUSTEIO NORMAL			APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	
2019	13,55%	11,00%	11,00%	4,00%
2020	13,55%	11,00%	11,00%	5,00%
2021	13,55%	11,00%	11,00%	8,61%
2022	13,55%	11,00%	11,00%	12,22%
2023	13,55%	11,00%	11,00%	15,83%
2024	13,55%	11,00%	11,00%	19,44%
2025	13,55%	11,00%	11,00%	23,05%
2026	13,55%	11,00%	11,00%	26,66%
2027	13,55%	11,00%	11,00%	30,27%
2028	13,55%	11,00%	11,00%	33,88%
2029	13,55%	11,00%	11,00%	37,49%
2030	13,55%	11,00%	11,00%	41,10%
2031	13,55%	11,00%	11,00%	44,71%
2032	13,55%	11,00%	11,00%	48,32%
2033	13,55%	11,00%	11,00%	51,93%
2034	13,55%	11,00%	11,00%	55,54%
2035	13,55%	11,00%	11,00%	59,15%
2036	13,55%	11,00%	11,00%	62,76%
2037	13,55%	11,00%	11,00%	66,37%
2038	13,55%	11,00%	11,00%	69,98%
2039	13,55%	11,00%	11,00%	73,59%
2040	13,55%	11,00%	11,00%	77,20%
2041	13,55%	11,00%	11,00%	80,81%
2042	13,55%	11,00%	11,00%	84,42%
2043	13,55%	11,00%	11,00%	88,03%
2044	13,55%	11,00%	11,00%	91,00%
2045	13,55%	11,00%	11,00%	94,50%
2046	13,55%	11,00%	11,00%	98,00%
2047	13,55%	11,00%	11,00%	101,50%
2048	13,55%	11,00%	11,00%	104,74%

BASE DE CÁLCULO

ATIVOS	Salário Mensal
INATIVOS	Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS
PENSIONISTAS	Sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS
ENTE – C. NORMAL	Sobre a Folha Salarial Ativos
ENTE – APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	Aporte ou Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial

4.3 COMPARATIVO ENTRE AS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES E A ATUAL

Conforme Portaria MPS Nº 464/18, de 19/11/2018, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 21. As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência;

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.

IX - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;

Tabela 13 – COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

ANO	2016	2017	2018	2019
Data Base	31/12/2015	30/09/2016	31/12/2017	31/12/2018
Data da Avaliação Atuarial	30/06/2016	02/01/2017	01/06/2018	18/05/2019
Quantitativo				
Ativos	508	497	470	459
Aposentados	21	27	41	48
Pensionistas	5	2	4	4
Total	534	526	515	511
Contribuição Atual				
Ente	11,00%	11,00%	11,00%	13,55%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquotas de Equilíbrio				
Custeio Normal	26,84%	24,55%	23,45%	23,49%
Ente Total	15,84%	13,55%	12,45%	12,49%
Ente	10,90%	11,55%	10,45%	10,49%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,14%	0,00%	0,12%	0,00%
Salário Maternidade	0,59%	0,00%	0,07%	0,00%
Auxílio Doença	2,21%	0,00%	0,75%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Suplementar Total	43,14%	48,63%	48,96%	55,48%
Custo Total	69,98%	73,18%	72,41%	78,97%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	52.095.919,75	55.504.340,04	63.600.670,55	68.502.433,79
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	10.024.088,50	13.991.807,53	19.816.894,70	25.587.331,92
Serviço Passado (COMPREV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio ou Ativo do Plano	3.298.313,15	4.886.408,00	6.226.967,44	9.611.651,23
Déficit Atuarial	58.821.695,10	64.609.739,57	77.190.597,81	84.478.114,48

4.4 TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

Justificativa Técnica: Não foi apurada e optou-se por utilizar o percentual de 1,00% que parece ser o valor no longo prazo.

Entretanto a taxa de crescimento utilizada nesta avaliação atuarial foi de 1,00%, conforme Portaria MPS nº 464/2018, mas na próxima avaliação atuarial poderá ser utilizada a taxa de crescimento de acordo com o Plano de Carreira e Estatuto do Servidor, pois isto depende das informações prestadas do RPPS ao Atuário.

4.5 COMPOSIÇÃO DO ATIVO DO PLANO

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Balanço Patrimonial na data de 31/12/2018, era composto de:

ATIVO DO PLANO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	9.581.461,54
ATIVO PERMANENTE	30.189,69
TOTAL DO ATIVO	9.611.651,23

4.6 TAXA MÉDIA ANUAL REAL DE CRESCIMENTO REAL BENEFÍCIOS

TAXA MÉDIA ANUAL	PERCENTUAL
ANÁLISE DE BENEFÍCIOS	100%

Justificativa Técnica: Não existe no município apenas a reposição da inflação. Foi utilizado o fator de capitalização de 100%, por ser mais conservador. Caso fosse utilizado um percentual inferior isso iria refletir na redução das reservas, o que tornaria na redução de custos.

4.7 RENTABILIDADE ANUAL - TIR

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2018 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2018 auferida na aplicação dos recursos do MONTEPREV calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do MONTEPREV e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

RENTABILIDADE	ÍNDICE
META ATUARIAL EM 2018 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	INPC + 6% AA
RENTABILIDADE NOMINAL (BRUTA = JUROS + INFLAÇÃO)	9,80%
INFLAÇÃO ANUAL	3,43%
INDEXADOR	INPC

A análise de rentabilidade financeira correspondente ao período de 01/01/2018 à 31/12/2018, mostrou a existência de uma Taxa de Retorno de 0,00% no período, não informado pelo MONTEPREV.

Ao se analisar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como um parâmetro de medidor da inflação para o período analisado e se adicionar o juro de capitalização obtém-se 9,80%.

Portanto, a taxa de retorno encontrada está inferior ao índice mínimo para o período considerado.

Será recomendável que se mantenha a Composição de suas Aplicações para que a rentabilidade iguale ou supere a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico atuarial.

4.8 IDADE HIPOTÉTICA COMO PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

IDADE HIPOTÉTICA	VALOR
FEMININO	29,41
MASCULINO	30,64

Justificativa Técnica: Foi usado o tempo total de trabalho no serviço privado e público informado pelo ente ou experiência no serviço público municipal.

4.9 IDADE MÉDIA PROJETADA PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

IDADE MÉDIA PROJETADA	VALOR
PROFESSORES - FEMININO	57,62
NÃO PROFESSORES - FEMININO	61,68
PROFESSORES - MASCULINO	61,21
NÃO PROFESSORES - MASCULINO	67,17

4.10 EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	25.587.331,92	25.587.331,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	25.481.598,55	25.557.571,27	0,00	75.972,72	0,00	0,00	0,00
2	25.445.506,84	25.527.810,62	0,00	82.303,78	0,00	0,00	0,00
3	25.409.415,14	25.498.049,98	0,00	88.634,84	0,00	0,00	0,00
4	25.373.323,43	25.468.289,33	0,00	94.965,90	0,00	0,00	0,00
5	25.337.231,72	25.438.528,68	0,00	101.296,96	0,00	0,00	0,00
6	25.301.140,01	25.408.768,03	0,00	107.628,02	0,00	0,00	0,00
7	25.265.048,30	25.379.007,38	0,00	113.959,08	0,00	0,00	0,00
8	25.228.956,59	25.349.246,73	0,00	120.290,14	0,00	0,00	0,00
9	25.192.864,89	25.319.486,09	0,00	126.621,20	0,00	0,00	0,00
10	25.156.773,18	25.289.725,44	0,00	132.952,26	0,00	0,00	0,00
11	25.120.681,47	25.259.964,79	0,00	139.283,32	0,00	0,00	0,00
12	25.084.589,76	25.230.204,14	0,00	145.614,38	0,00	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	68.502.433,79	92.312.052,87	12.662.532,44	11.147.086,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1	68.928.207,59	92.656.243,53	12.589.453,55	11.093.917,87	0,00	0,00	44.664,51	0,00
2	69.398.645,91	93.000.434,19	12.516.374,67	11.040.749,10	0,00	0,00	44.664,51	0,00
3	69.869.084,23	93.344.624,85	12.443.295,78	10.987.580,33	0,00	0,00	44.664,51	0,00
4	70.339.522,54	93.688.815,51	12.370.216,90	10.934.411,56	0,00	0,00	44.664,51	0,00
5	70.809.960,86	94.033.006,17	12.297.138,01	10.881.242,79	0,00	0,00	44.664,51	0,00
6	71.280.399,18	94.377.196,84	12.224.059,13	10.828.074,02	0,00	0,00	44.664,51	0,00
7	71.750.837,49	94.721.387,50	12.150.980,24	10.774.905,25	0,00	0,00	44.664,51	0,00
8	72.221.275,81	95.065.578,16	12.077.901,35	10.721.736,48	0,00	0,00	44.664,51	0,00
9	72.691.714,13	95.409.768,82	12.004.822,47	10.668.567,71	0,00	0,00	44.664,51	0,00
10	73.162.152,44	95.753.959,48	11.931.743,58	10.615.398,94	0,00	0,00	44.664,51	0,00
11	73.632.590,76	96.098.150,14	11.858.664,70	10.562.230,17	0,00	0,00	44.664,51	0,00
12	74.103.029,08	96.442.340,80	11.785.585,81	10.509.061,40	0,00	0,00	44.664,51	0,00

SIGLA	Descrição
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

4.11 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL

Elaborar quadro referente aos compromissos do plano, relativos aos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os compromissos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
Descrição	GRUPO FECHADO Geração Atual VALORES	Gerações Futuras VALORES	GRUPO ABERTO Consolidado VALORES
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	152.254.247,95	0,00	152.254.247,95
ATIVO	9.611.651,23	0,00	9.611.651,23
ATIVO FINANCEIRO	9.581.461,54	0,00	9.581.461,54
ATIVO PERMANENTE	30.189,69	0,00	30.189,69
ATIVO IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
PMBC	25.587.331,92	0,00	25.587.331,92
VABF – Concedidos	25.663.304,64	0,00	25.663.304,64
(-) VACF – Concedido Ente	0,00	0,00	0,00
(-) VACF – Concedido Aposentados e Pensionistas	75.972,72	0,00	75.972,72
PMBaC	68.502.433,79	0,00	68.502.433,79
VABF – A Conceder	92.312.052,87	0,00	92.312.052,87
(-) VACF – A Conceder – Ente	12.659.946,46	0,00	12.659.946,46
(-) VACF – A Conceder – Servidores em Atividade	11.149.672,62	0,00	11.149.672,62
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	94.089.765,71	0,00	94.089.765,71
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL	84.478.114,48	0,00	84.478.114,48
			DÉFICIT

4.12 NOVOS ENTRANDOS

Foi considerada a proporção 1:1, isto é, sempre constante o quantitativo de servidores ativos, somente nas projeções atuariais, não afetando em nada os resultados obtidos.

4.13 CUSTEIO SUPLEMENTAR/APORTES – COM PAGAMENTOS POSTECIPADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	MONTE ALEGRE	
Juros:	6,00%	a.a.
Prazo:	30	anos
Déficit:	84.478.114,48	

Qtdd - Mulheres:	312
Qtdd - Homens:	147
Sal - Mulheres:	R\$ 2.444,16
Sal - Homens:	R\$ 1.754,67
Folha Salarial - FS (Anual):	13.266.687,33

n	Ano	%	Demonstrativo dos Pagamentos				
			Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2019	4,00%	13.399.354,20	84.478.114,48	535.974,17	5.068.686,87	89.010.827,18
2	2020	5,00%	13.533.347,75	89.010.827,18	676.667,39	5.340.649,63	93.674.809,42
3	2021	8,61%	13.668.681,22	93.674.809,42	1.176.873,45	5.620.488,57	98.118.424,54
4	2022	12,22%	13.805.368,04	98.118.424,54	1.687.015,97	5.887.105,47	102.318.514,03
5	2023	15,83%	13.943.421,72	102.318.514,03	2.207.243,66	6.139.110,84	106.250.381,22
6	2024	19,44%	14.082.855,93	106.250.381,22	2.737.707,19	6.375.022,87	109.887.696,90
7	2025	23,05%	14.223.684,49	109.887.696,90	3.278.559,28	6.593.261,81	113.202.399,44
8	2026	26,66%	14.365.921,34	113.202.399,44	3.829.954,63	6.792.143,97	116.164.588,78
9	2027	30,27%	14.509.580,55	116.164.588,78	4.392.050,03	6.969.875,33	118.742.414,07
10	2028	33,88%	14.654.676,36	118.742.414,07	4.965.004,35	7.124.544,84	120.901.954,56
11	2029	37,49%	14.801.223,12	120.901.954,56	5.548.978,55	7.254.117,27	122.607.093,29
12	2030	41,10%	14.949.235,35	122.607.093,29	6.144.135,73	7.356.425,60	123.819.383,16
13	2031	44,71%	15.098.727,70	123.819.383,16	6.750.641,16	7.429.162,99	124.497.904,99
14	2032	48,32%	15.249.714,98	124.497.904,99	7.368.662,28	7.469.874,30	124.599.117,01
15	2033	51,93%	15.402.212,13	124.599.117,01	7.998.368,76	7.475.947,02	124.076.695,27
16	2034	55,54%	15.556.234,25	124.076.695,27	8.639.932,50	7.444.601,72	122.881.364,49
17	2035	59,15%	15.711.796,59	122.881.364,49	9.293.527,69	7.372.881,87	120.960.718,67
18	2036	62,76%	15.868.914,56	120.960.718,67	9.959.330,78	7.257.643,12	118.259.031,01
19	2037	66,37%	16.027.603,71	118.259.031,01	10.637.520,58	7.095.541,86	114.717.052,29
20	2038	69,98%	16.187.879,74	114.717.052,29	11.328.278,24	6.883.023,14	110.271.797,19
21	2039	73,59%	16.349.758,54	110.271.797,19	12.031.787,31	6.616.307,83	104.856.317,71
22	2040	77,20%	16.513.256,13	104.856.317,71	12.748.233,73	6.291.379,06	98.399.463,04
23	2041	80,81%	16.678.388,69	98.399.463,04	13.477.805,90	5.903.967,78	90.825.624,93
24	2042	84,42%	16.845.172,57	90.825.624,93	14.220.694,69	5.449.537,50	82.054.467,74
25	2043	88,03%	17.013.624,30	82.054.467,74	14.977.093,47	4.923.268,06	72.000.642,33
26	2044	91,00%	17.183.760,54	72.000.642,33	15.637.222,09	4.320.038,54	60.683.458,77
27	2045	94,50%	17.355.598,15	60.683.458,77	16.401.040,25	3.641.007,53	47.923.426,05
28	2046	98,00%	17.529.154,13	47.923.426,05	17.178.571,05	2.875.405,56	33.620.260,57
29	2047	101,50%	17.704.445,67	33.620.260,57	17.970.012,36	2.017.215,63	17.667.463,84
30	2048	104,74%	17.881.490,13	17.667.463,84	18.729.072,76	1.060.047,83	-1.561,09

4.14 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS NORMAIS DOS BENEFÍCIOS

Elaborar quadro demonstrativo dos custos normais dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, com a separação entre os custos dos integrantes da geração atual e das gerações futuras.

Benefícios	Regime Financeiro	CUSTO NORMAL								
		CUSTO NORMAL - GRUPO FECHADO (Geração Atual)			CUSTO NORMAL (Gerações Futuras)			CUSTO NORMAL - GRUPO ABERTO (Geração Atual + Gerações Futuras)		
		Valores previstos (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo	Valores previstos (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo	Valores previstos (R\$)	Total da folha (Base de Cálculo)	% de Custo
AI, ATC, AC	CAP	198.214,52	1.020.513,88	19,42%	0,00	1.020.513,88	3,22%	198.214,52	1.020.513,88	22,64%
AIND	RCC	1.285,02	1.020.513,88	0,13%	0,00	1.020.513,88	8,72%	1.285,02	1.020.513,88	8,85%
Pensão por Morte do Segurado Ativo	RCC	4.390,49	1.020.513,88	0,43%	0,00	1.020.513,88	1,66%	4.390,49	1.020.513,88	2,09%
Pensão por Morte de AI, ATC, AC	CAP	25.165,00	1.020.513,88	2,47%	0,00	1.020.513,88	0,00%	25.165,00	1.020.513,88	2,47%
Pensão por Morte de AIN	RCC	1.070,85	1.020.513,88	0,10%	0,00	1.020.513,88	0,00%	1.070,85	1.020.513,88	0,10%
Auxílio-doença	RS	0,00	1.020.513,88	0,00%	0,00	1.020.513,88	0,00%	0,00	1.020.513,88	0,00%
Salário Maternidade	RS	0,00	1.020.513,88	0,00%	0,00	1.020.513,88	0,00%	0,00	1.020.513,88	0,00%
Auxílio Reclusão	RS	0,00	1.020.513,88	0,00%	0,00	1.020.513,88	0,00%	0,00	1.020.513,88	0,00%
Salário Família	RS	0,00	1.020.513,88	0,00%	0,00	1.020.513,88	0,00%	0,00	1.020.513,88	0,00%

Curitiba-Pr, 18/05/2019.



**RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306**

ANEXOS

ANEXO 1

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

ANEXO 2

CUSTOS ATUARIAIS

ANEXO 3

RESERVAS MATEMÁTICAS

PLANO DE CONTAS

ANEXO 4

PROJEÇÕES ATUARIAIS

ANEXO 5

FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

ANEXO 6

DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA

ANEXO 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 8

CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP

ANEXO 9

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

ANEXO 10

**REGULARIDADE JUNTO AO
IBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

MONTEPREV

VALOR DO DÉFICIT	R\$	84.478.114,48
FOLHA SALARIAL	R\$	13.266.687,33
TAXA DE JUROS		6,00% a.a.
TAXA DE CRESC. DA FOLHA		1,00% a.a.

As prestações amortizaram integralmente o déficit?

Amortizaram e sobraram ainda ...

R\$ 1.561,90

F	M	\$F	\$M
312	147	2.444,16	1.754,67

F	312	2.444,16	762.577,92
M	147	1.754,67	257.936,49
Soma		1.020.514,41	
			13,0

Folha Salarial x13 = 13.266.687,3

Demonstrativo dos Pagamentos

Totais de controle

R\$ 178.048.284,42 R\$ 262.527.959,98

R\$ 84.479.675,57

n	Ano	<u>Alíquot.</u>	<u>Propostas</u>	<u>ANUAL</u>	<u>Ente Mensal</u>
1	2019	4,00%		535.974,17	44.664,51
2	2020	5,00%		676.667,39	56.388,98
3	2021	8,61%		1.176.873,45	98.072,79
4	2022	12,22%		1.687.015,97	140.584,66
5	2023	15,83%		2.207.243,66	183.936,97
6	2024	19,44%		2.737.707,19	228.142,27
7	2025	23,05%		3.278.559,28	273.213,27
8	2026	26,66%		3.829.954,63	319.162,85
9	2027	30,27%		4.392.050,03	366.004,17
10	2028	33,88%		4.965.004,35	413.750,36
11	2029	37,49%		5.548.978,55	462.414,88
12	2030	41,10%		6.144.135,73	512.011,31
13	2031	44,71%		6.750.641,16	562.553,43
14	2032	48,32%		7.368.662,28	614.055,19
15	2033	51,93%		7.998.368,76	666.530,73
16	2034	55,54%		8.639.932,50	719.994,38
17	2035	59,15%		9.293.527,69	774.460,64
18	2036	62,76%		9.959.330,78	829.944,23
19	2037	66,37%		10.637.520,58	886.460,05
20	2038	69,98%		11.328.278,24	944.023,19
21	2039	73,59%		12.031.787,31	1.002.648,94
22	2040	77,20%		12.748.233,73	1.062.352,81
23	2041	80,81%		13.477.805,90	1.123.150,49
24	2042	84,42%		14.220.694,69	1.185.057,89
25	2043	88,03%		14.977.093,47	1.248.091,12
26	2044	91,00%		15.637.222,09	1.303.101,84
27	2045	94,50%		16.401.040,25	1.366.753,35
28	2046	98,00%		17.178.571,05	1.431.547,59
29	2047	101,50%		17.970.012,36	1.497.501,03
30	2048	104,74%		18.739.072,76	1.560.750,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Decreto nº. 000/2019
De: DD/MM/AAAA

Ementa: Fixa alíquota de contribuição para o MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 774/2014,

Decreta

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 774/2014, para suprir o custo normal e custo suplementar do **MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2019	11,00%	13,55%	4,00%
2020	11,00%	13,55%	5,00%
2021	11,00%	13,55%	8,61%
2022	11,00%	13,55%	12,22%
2023	11,00%	13,55%	15,83%
2024	11,00%	13,55%	19,44%
2025	11,00%	13,55%	23,05%
2026	11,00%	13,55%	26,66%
2027	11,00%	13,55%	30,27%
2028	11,00%	13,55%	33,88%
2029	11,00%	13,55%	37,49%
2030	11,00%	13,55%	41,10%
2031	11,00%	13,55%	44,71%
2032	11,00%	13,55%	48,32%
2033	11,00%	13,55%	51,93%
2034	11,00%	13,55%	55,54%
2035	11,00%	13,55%	59,15%
2036	11,00%	13,55%	62,76%
2037	11,00%	13,55%	66,37%
2038	11,00%	13,55%	69,98%
2039	11,00%	13,55%	73,59%
2040	11,00%	13,55%	77,20%
2041	11,00%	13,55%	80,81%
2042	11,00%	13,55%	84,42%
2043	11,00%	13,55%	88,03%
2044	11,00%	13,55%	91,00%
2045	11,00%	13,55%	94,50%
2046	11,00%	13,55%	98,00%
2047	11,00%	13,55%	101,50%
2048	11,00%	13,55%	104,74%

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. O valor constante no quadro acima, do Custeio Suplementar deve ser pago mensalmente.

§ Quarto. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte,
em dd/mm/2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS

PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em	31/12/2018	Base de dados:	31/12/2018
Discriminação	Freqüência	Valor em R\$	* Custos Atuariais(%)
Salários de Contribuição	511	1.151.430,18	100,00%
Ativos	459	1.020.513,88	88,63%
Aposentados	48	125.098,29	10,86%
Pensionistas	4	5.818,01	0,51%
Benefícios	52	130.916,30	100,00%
Aposentadorias	48	125.098,29	95,56%
Pensões	4	5.818,01	4,44%
Auxílio Doença		0,00	0,00%
Salário Maternidade		0,00	0,00%
Salário Família		0,00	0,00%
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%
Patrimônio do Plano		84.478.114,48	100,00%
Reservas Matemáticas		<u>84.478.114,48</u>	
Saldo do Fundo		9.611.651,23	9,27%
Reservas a Amortizar		94.089.765,71	90,73%
RMBAC		68.502.433,79	66,06%
RMBCC		25.587.331,92	24,67%
Custeio		816.860,55	80,03%
Normal		250.629,47	24,55%
Suplementar - 35 anos		566.231,09	55,48%

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: 31/12/2018

Base de dados: 31/12/2018

Operação	Plano de Contas	R\$
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 9.611.651,23
	PLANO FINANCEIRO	
2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	
C 2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
D 2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	
D 2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	
D 2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	
D 2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	
D 2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	
2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	
C 2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
D 2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	
D 2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	
D 2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	
D 2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 94.089.765,71
2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	R\$ 25.587.331,92
C 2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 25.663.304,64
D 2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	R\$ 0,00
D 2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	(R\$ 75.972,72)
D 2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	R\$ 0,00
D 2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
D 2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	R\$ 68.502.433,79
C 2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 92.312.052,87
D 2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(R\$ 12.659.946,46)
D 2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(R\$ 11.149.672,62)
D 2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
D 2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	(R\$ 84.478.114,48)
D 2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(R\$ 84.478.114,48)
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
C 2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00

PROJEÇÕES ATUARIAIS (80,03%)

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2019	459	55	4	59	3.528.823,64	1.953.620,37	576.699,07	11.763.553,57
2020	459	58	5	63	3.699.445,35	2.024.280,88	705.813,21	14.144.531,25
2021	459	61	7	68	4.229.879,20	2.059.387,84	848.671,88	17.163.694,48
2022	459	63	8	71	4.770.551,77	2.156.787,33	1.029.821,67	20.807.280,60
2023	459	73	10	83	5.321.614,82	2.471.521,61	1.248.436,84	24.905.810,64
2024	459	88	12	100	5.883.222,06	2.882.499,08	1.494.348,64	29.400.882,26
2025	459	98	14	112	6.455.529,29	3.257.088,31	1.764.052,94	34.363.376,18
2026	459	108	15	123	7.038.694,35	3.585.021,65	2.061.802,57	39.878.851,46
2027	459	124	17	141	7.632.877,15	4.201.700,34	2.392.731,09	45.702.759,35
2028	459	145	19	164	8.238.239,74	5.307.371,28	2.742.165,56	51.375.793,36
2029	459	158	20	178	8.854.946,29	5.914.328,32	3.082.547,60	57.398.958,93
2030	459	172	23	195	9.483.163,15	6.462.736,50	3.443.937,54	63.863.323,12
2031	459	200	25	225	10.123.058,85	7.651.457,91	3.831.799,39	70.166.723,45
2032	459	270	27	297	10.774.804,15	10.452.043,60	4.210.003,41	74.699.487,41
2033	459	323	29	352	11.438.572,05	12.169.166,87	4.481.969,24	78.450.861,82
2034	459	340	32	372	12.114.537,83	12.774.385,47	4.707.051,71	82.498.065,89
2035	459	357	36	393	12.802.879,06	13.069.625,19	4.949.883,95	87.181.203,71
2036	459	362	39	401	13.503.775,67	13.180.812,30	5.230.872,22	92.735.039,31
2037	459	381	43	424	14.217.409,92	13.614.797,94	5.564.102,36	98.901.753,64
2038	459	413	46	459	14.943.966,48	14.379.003,18	5.934.105,22	105.400.822,16
2039	459	420	49	469	15.683.632,42	14.609.133,46	6.324.049,33	112.799.370,44
2040	459	418	52	470	16.436.597,29	14.469.470,96	6.767.962,23	121.534.459,01
2041	459	424	55	479	17.203.053,10	14.510.024,65	7.292.067,54	131.519.555,00
2042	459	430	58	488	17.983.194,36	14.523.903,83	7.891.173,30	142.870.018,83
2043	459	434	62	496	18.777.218,14	14.515.652,28	8.572.201,13	155.703.785,82
2044	459	430	65	495	19.475.348,01	14.340.571,18	9.342.227,15	170.180.789,79
2045	459	425	68	493	20.277.547,42	14.125.665,30	10.210.847,39	186.543.519,31
2046	459	417	71	488	21.093.843,29	13.850.081,59	11.192.611,16	204.979.892,17
2047	459	410	73	483	21.924.437,33	13.610.787,39	12.298.793,53	225.592.335,63
2048	459	399	78	477	22.723.041,98	13.249.337,25	13.535.540,14	248.601.580,49
2049	459	392	81	473	4.033.908,91	13.012.303,45	14.916.094,83	254.539.280,78
2050	459	382	86	468	4.074.248,00	12.684.013,17	15.272.356,85	261.201.872,46
2051	459	371	90	461	4.114.990,48	12.322.801,19	15.672.112,35	268.666.174,10
2052	459	361	95	456	4.156.140,38	11.994.531,59	16.119.970,45	276.947.753,33
2053	459	351	99	450	4.197.701,79	11.666.272,51	16.616.865,20	286.096.047,81
2054	459	342	103	445	4.239.678,81	11.370.956,02	17.165.762,87	296.130.533,47
2055	459	346	104	450	4.282.075,59	11.503.766,13	17.767.832,01	306.676.674,94

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2056	459	350	106	456	4.324.896,35	11.636.587,07	18.400.600,50	317.765.584,71
2057	459	353	107	460	4.368.145,31	11.736.486,95	19.065.935,08	329.463.178,16
2058	459	357	108	465	4.411.826,77	11.870.455,94	19.767.790,69	341.772.339,68
2059	459	360	110	470	4.455.945,03	12.091.071,70	20.506.340,38	354.643.553,40
2060	459	363	111	474	4.500.504,49	12.313.838,46	21.278.613,20	368.108.832,63
2061	459	366	112	478	4.545.509,53	12.539.851,45	22.086.529,96	382.201.020,67
2062	459	369	114	483	4.590.964,63	12.770.249,17	22.932.061,24	396.953.797,36
2063	459	372	115	487	4.636.874,27	13.002.894,05	23.817.227,84	412.405.005,42
2064	459	374	116	490	4.683.243,01	13.203.956,82	24.744.300,33	428.628.591,94
2065	459	377	118	495	4.730.075,44	13.444.177,18	25.717.715,52	445.632.205,72
2066	459	379	119	498	4.777.376,20	13.651.080,57	26.737.932,34	463.496.433,70
2067	459	381	121	502	4.825.149,96	13.861.929,37	27.809.786,02	482.269.440,31
2068	459	383	122	505	4.873.401,46	14.074.466,75	28.936.166,42	502.004.541,44
2069	459	385	123	508	4.922.135,48	14.289.868,69	30.120.272,49	522.757.080,71
2070	459	386	125	511	4.971.356,83	14.472.249,29	31.365.424,84	544.621.613,09
2071	459	388	126	514	5.021.070,40	14.693.129,67	32.677.296,79	567.626.850,60
2072	459	389	128	517	5.071.281,10	14.880.336,47	34.057.611,04	591.875.406,27
2073	459	390	129	519	5.121.993,91	15.068.595,47	35.512.524,38	617.441.329,08
2074	459	391	131	522	5.173.213,85	15.260.366,47	37.046.479,75	644.400.656,21
2075	459	392	132	524	5.224.945,99	15.453.218,83	38.664.039,37	672.836.422,75
2076	459	393	134	527	5.277.195,45	15.649.661,87	40.370.185,36	702.834.141,70
2077	459	394	135	529	5.329.967,41	15.847.216,18	42.170.048,50	734.486.941,43
2078	459	395	137	532	5.383.267,08	16.048.441,60	44.069.216,49	767.890.983,39
2079	459	395	138	533	5.437.099,75	16.210.223,85	46.073.459,00	803.191.318,30
2080	459	396	140	536	5.491.470,75	16.415.938,68	48.191.479,10	840.458.329,46
2081	459	396	141	537	5.546.385,46	16.581.421,99	50.427.499,77	879.850.792,69
2082	459	396	143	539	5.601.849,31	16.749.910,53	52.791.047,56	921.493.779,03
2083	459	397	144	541	5.657.867,80	16.960.993,21	55.289.626,74	965.480.280,36
2084	459	397	146	543	5.714.446,48	17.133.331,21	57.928.816,82	1.011.990.212,45
2085	459	397	147	544	5.771.590,95	17.306.042,20	60.719.412,75	1.061.175.173,94
2086	459	397	149	546	5.829.306,85	17.481.885,53	63.670.510,44	1.113.193.105,70
2087	459	396	150	546	5.887.599,92	17.614.161,89	66.791.586,34	1.168.258.130,08
2088	459	396	152	548	5.946.475,92	17.793.142,35	70.095.487,80	1.226.506.951,46
2089	459	396	153	549	6.005.940,68	17.972.507,39	73.590.417,09	1.288.130.801,84
2090	459	395	154	549	6.066.000,09	18.108.400,88	77.287.848,11	1.353.376.249,15
2091	459	395	156	551	6.126.660,09	18.292.409,75	81.202.574,95	1.422.413.074,44
2092	459	394	157	551	6.187.926,69	18.430.621,26	85.344.784,47	1.495.515.164,34
2093	459	394	159	553	6.249.805,96	18.617.911,12	89.730.909,86	1.572.877.969,03

**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**
(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE

MONTE ALEGRE-RN

FUNDO/ENTIDADE:

MONTEPREV

ANO DE 2019

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2019	4.105.522,71	1.953.620,37	2.151.902,34	11.763.553,57
2020	4.405.258,57	2.024.280,88	2.380.977,68	14.144.531,25
2021	5.078.551,07	2.059.387,84	3.019.163,23	17.163.694,48
2022	5.800.373,44	2.156.787,33	3.643.586,12	20.807.280,60
2023	6.570.051,65	2.471.521,61	4.098.530,04	24.905.810,64
2024	7.377.570,70	2.882.499,08	4.495.071,62	29.400.882,26
2025	8.219.582,23	3.257.088,31	4.962.493,92	34.363.376,18
2026	9.100.496,92	3.585.021,65	5.515.475,27	39.878.851,46
2027	10.025.608,24	4.201.700,34	5.823.907,89	45.702.759,35
2028	10.980.405,30	5.307.371,28	5.673.034,01	51.375.793,36
2029	11.937.493,89	5.914.328,32	6.023.165,57	57.398.958,93
2030	12.927.100,68	6.462.736,50	6.464.364,19	63.863.323,12
2031	13.954.858,24	7.651.457,91	6.303.400,33	70.166.723,45
2032	14.984.807,56	10.452.043,60	4.532.763,96	74.699.487,41
2033	15.920.541,29	12.169.166,87	3.751.374,42	78.450.861,82
2034	16.821.589,53	12.774.385,47	4.047.204,06	82.498.065,89
2035	17.752.763,01	13.069.625,19	4.683.137,83	87.181.203,71
2036	18.734.647,89	13.180.812,30	5.553.835,59	92.735.039,31
2037	19.781.512,28	13.614.797,94	6.166.714,33	98.901.753,64
2038	20.878.071,69	14.379.003,18	6.499.068,52	105.400.822,16
2039	22.007.681,75	14.609.133,46	7.398.548,29	112.799.370,44
2040	23.204.559,52	14.469.470,96	8.735.088,56	121.534.459,01
2041	24.495.120,64	14.510.024,65	9.985.095,99	131.519.555,00
2042	25.874.367,66	14.523.903,83	11.350.463,83	142.870.018,83
2043	27.349.419,27	14.515.652,28	12.833.766,99	155.703.785,82
2044	28.817.575,16	14.340.571,18	14.477.003,97	170.180.789,79
2045	30.488.394,81	14.125.665,30	16.362.729,52	186.543.519,31
2046	32.286.454,45	13.850.081,59	18.436.372,86	204.979.892,17
2047	34.223.230,86	13.610.787,39	20.612.443,46	225.592.335,63
2048	36.258.582,12	13.249.337,25	23.009.244,86	248.601.580,49
2049	18.950.003,74	13.012.303,45	5.937.700,29	254.539.280,78
2050	19.346.604,85	12.684.013,17	6.662.591,68	261.201.872,46
2051	19.787.102,83	12.322.801,19	7.464.301,64	268.666.174,10
2052	20.276.110,83	11.994.531,59	8.281.579,24	276.947.753,33
2053	20.814.566,99	11.666.272,51	9.148.294,48	286.096.047,81
2054	21.405.441,68	11.370.956,02	10.034.485,66	296.130.533,47
2055	22.049.907,60	11.503.766,13	10.546.141,47	306.676.674,94
2056	22.725.496,85	11.636.587,07	11.088.909,78	317.765.584,71
2057	23.434.080,40	11.736.486,95	11.697.593,45	329.463.178,16
2058	24.179.617,46	11.870.455,94	12.309.161,52	341.772.339,68
2059	24.962.285,42	12.091.071,70	12.871.213,72	354.643.553,40

**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**
(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE

MONTE ALEGRE-RN

FUNDO/ENTIDADE:

MONTEPREV

ANO DE 2019

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1,00 SALDO
2060	25.779.117,69	12.313.838,46	13.465.279,23	368.108.832,63
2061	26.632.039,49	12.539.851,45	14.092.188,04	382.201.020,67
2062	27.523.025,87	12.770.249,17	14.752.776,69	396.953.797,36
2063	28.454.102,11	13.002.894,05	15.451.208,07	412.405.005,42
2064	29.427.543,34	13.203.956,82	16.223.586,52	428.628.591,94
2065	30.447.790,96	13.444.177,18	17.003.613,78	445.632.205,72
2066	31.515.308,54	13.651.080,57	17.864.227,97	463.496.433,70
2067	32.634.935,98	13.861.929,37	18.773.006,62	482.269.440,31
2068	33.809.567,88	14.074.466,75	19.735.101,13	502.004.541,44
2069	35.042.407,96	14.289.868,69	20.752.539,27	522.757.080,71
2070	36.336.781,67	14.472.249,29	21.864.532,38	544.621.613,09
2071	37.698.367,18	14.693.129,67	23.005.237,51	567.626.850,60
2072	39.128.892,14	14.880.336,47	24.248.555,67	591.875.406,27
2073	40.634.518,29	15.068.595,47	25.565.922,82	617.441.329,08
2074	42.219.693,60	15.260.366,47	26.959.327,13	644.400.656,21
2075	43.888.985,36	15.453.218,83	28.435.766,53	672.836.422,75
2076	45.647.380,82	15.649.661,87	29.997.718,95	702.834.141,70
2077	47.500.015,91	15.847.216,18	31.652.799,73	734.486.941,43
2078	49.452.483,56	16.048.441,60	33.404.041,97	767.890.983,39
2079	51.510.558,75	16.210.223,85	35.300.334,90	803.191.318,30
2080	53.682.949,85	16.415.938,68	37.267.011,16	840.458.329,46
2081	55.973.885,22	16.581.421,99	39.392.463,23	879.850.792,69
2082	58.392.896,87	16.749.910,53	41.642.986,34	921.493.779,03
2083	60.947.494,54	16.960.993,21	43.986.501,34	965.480.280,36
2084	63.643.263,30	17.133.331,21	46.509.932,09	1.011.990.212,45
2085	66.491.003,69	17.306.042,20	49.184.961,49	1.061.175.173,94
2086	69.499.817,29	17.481.885,53	52.017.931,76	1.113.193.105,70
2087	72.679.186,27	17.614.161,89	55.065.024,38	1.168.258.130,08
2088	76.041.963,73	17.793.142,35	58.248.821,38	1.226.506.951,46
2089	79.596.357,77	17.972.507,39	61.623.850,38	1.288.130.801,84
2090	83.353.848,20	18.108.400,88	65.245.447,32	1.353.376.249,15
2091	87.329.235,04	18.292.409,75	69.036.825,28	1.422.413.074,44
2092	91.532.711,16	18.430.621,26	73.102.089,90	1.495.515.164,34
2093	95.980.715,82	18.617.911,12	77.362.804,70	1.572.877.969,03

Nome do Atuário Responsável: Ricardo Cicarelli de Melo

Registro MIBA:

1306

Data da Avaliação Atuarial:

18/05/2019

Prefeito Municipal

Responsável pelo Controle Interno

Contabilista - CRC N°

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA ESTIMADA DA APOSENTADORIA	LOCAL
1	1	08/08/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
2	2	27/11/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
6	6	17/08/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
9	9	01/07/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
10	10	12/09/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
11	11	19/09/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
12	12	23/11/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
14	14	21/10/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
15	15	31/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
19	19	02/08/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
20	20	07/07/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
22	22	29/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
24	24	12/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
26	26	05/10/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
27	27	09/06/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
30	30	10/11/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
31	31	18/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
33	33	12/08/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
35	35	07/12/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
37	37	14/02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
38	38	16/04/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
39	39	24/09/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
40	40	13/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
41	41	30/12/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
42	42	11/09/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
43	43	15/05/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
44	44	12/02/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
45	45	02/08/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
48	48	09/10/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
49	49	30/12/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
50	50	15/07/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
51	51	15/02/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
52	52	17/05/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
53	53	18/09/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
54	54	31/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
57	57	25/04/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
58	58	22/03/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
59	59	25/11/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
60	60	06/05/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
61	61	19/12/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
62	62	22/10/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
63	63	23/11/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
65	65	16/11/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
66	66	29/10/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
67	67	30/05/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
72	72	07/04/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
73	73	15/10/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
74	74	16/03/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
75	75	17/09/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
76	76	10/08/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
77	77	15/11/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
78	78	28/10/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
79	79	03/02/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
80	80	03/10/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
81	81	20/02/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
83	83	16/05/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
94	94	09/03/2044	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
95	95	11/06/2044	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
97	97	03/06/2044	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
135	135	02/12/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
171	171	11/09/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
172	172	07/11/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
173	173	29/04/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
174	174	23/02/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
175	175	08/08/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
176	176	23/12/2040	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
177	177	17/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
178	178	03/04/2047	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
179	179	10/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
180	180	15/09/2045	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
181	181	29/08/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

183	183	19/06/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
185	185	22/11/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
186	186	05/11/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
187	187	09/09/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
188	188	05/10/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
190	190	19/05/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
193	193	26/12/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
194	194	09/04/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
197	197	30/09/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
199	199	15/08/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
200	200	22/09/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
201	201	24/12/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
202	202	16/06/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
203	203	27/08/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
204	204	11/10/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
205	205	22/12/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
209	209	25/06/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
211	211	25/12/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
212	212	11/04/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
214	214	10/02/2049	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
215	215	06/03/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
216	216	10/07/2046	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
221	221	29/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
237	237	23/02/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
238	238	17/12/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
240	240	10/02/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
241	241	14/09/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
242	242	22/01/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
243	243	18/12/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
249	249	09/02/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
250	250	11/04/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
251	251	20/10/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
252	252	21/08/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
253	253	28/05/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
254	254	05/09/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
255	255	17/12/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
256	256	10/02/2040	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
257	257	16/11/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
258	258	23/02/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
259	259	09/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
260	260	29/10/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
261	261	30/01/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
262	262	12/11/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
263	263	08/04/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
264	264	13/07/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
266	266	09/12/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
269	269	10/12/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
273	273	22/11/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
274	274	01/09/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
275	275	30/04/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
276	276	24/07/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
277	277	24/07/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
295	295	16/12/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
296	296	31/01/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
297	297	16/05/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
298	298	10/06/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
299	299	02/09/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
300	300	22/09/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
301	301	29/04/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
302	302	25/03/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
303	303	25/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
304	304	26/09/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
305	305	14/09/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
306	306	06/02/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
308	308	08/02/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
309	309	15/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
311	311	22/06/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
312	312	22/06/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
314	314	18/02/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
315	315	31/05/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
318	318	15/04/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
319	319	27/09/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
320	320	05/04/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
321	321	07/04/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
322	322	28/07/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

323	323	20/07/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
324	324	31/01/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
325	325	25/06/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
326	326	17/02/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
327	327	14/02/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
328	328	24/03/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
329	329	29/04/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
330	330	27/07/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
331	331	24/01/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
332	332	25/10/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
333	333	03/05/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
334	334	09/12/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
335	335	05/03/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
336	336	17/04/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
337	337	11/03/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
338	338	16/10/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
339	339	15/06/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
340	340	06/04/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
341	341	13/07/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
342	342	19/07/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
343	343	08/05/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
344	344	07/04/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
345	345	31/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
347	347	30/10/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
348	348	25/04/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
349	349	30/08/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
350	350	20/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
351	351	18/03/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
352	352	13/06/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
353	353	20/12/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
354	354	26/08/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
355	355	01/08/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
356	356	15/01/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
357	357	20/12/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
358	358	09/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
360	360	07/10/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
362	362	13/01/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
363	363	02/09/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
365	365	26/12/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
366	366	26/01/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
367	367	31/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
368	368	17/07/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
369	369	25/01/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
370	370	01/07/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
371	371	08/11/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
372	372	31/12/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
373	373	03/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
374	374	07/05/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
377	377	26/02/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
378	378	05/04/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
379	379	28/03/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
380	380	19/10/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
381	381	13/12/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
382	382	24/04/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
383	383	13/07/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
384	384	23/01/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
385	385	08/04/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
387	387	03/08/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
388	388	22/10/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
389	389	23/05/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
390	390	07/11/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
391	391	09/06/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
392	392	14/08/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
393	393	05/03/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
394	394	24/07/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
395	395	17/06/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
396	396	07/10/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
397	397	07/06/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
398	398	05/12/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
399	399	17/03/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
400	400	30/10/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
401	401	05/12/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
402	402	23/01/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
403	403	26/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
404	404	20/11/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

405	405	04/07/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
416	416	19/11/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
417	417	11/02/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
423	423	19/08/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
424	424	11/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
425	425	15/12/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
426	426	04/01/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
427	427	15/11/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
428	428	21/10/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
429	429	29/05/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
430	430	15/02/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
431	431	17/10/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
432	432	29/03/2040	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
433	433	07/10/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
434	434	29/11/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
435	435	17/06/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
436	436	09/09/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
437	437	24/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
442	442	02/02/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
443	443	05/12/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
444	444	27/09/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
445	445	03/09/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
446	446	20/11/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
447	447	18/08/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
448	448	27/04/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
449	449	23/09/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
451	451	07/04/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
453	453	20/03/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
454	454	21/04/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
456	456	23/05/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
457	457	06/06/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
459	459	29/10/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
460	460	05/07/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
461	461	16/04/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
463	463	23/07/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
464	464	01/04/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
465	465	03/07/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
466	466	10/07/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
467	467	24/04/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
468	468	26/05/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
473	473	07/05/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
474	474	14/04/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
475	475	23/08/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
476	476	11/10/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
478	478	24/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
479	479	27/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
480	480	17/07/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
481	481	14/09/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
483	483	24/02/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
484	484	26/09/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
485	485	27/04/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
487	487	17/10/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
489	489	09/03/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
491	491	10/05/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
492	492	24/11/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
493	493	15/10/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
494	494	08/09/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
495	495	19/12/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
496	496	14/03/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
497	497	26/06/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
498	498	16/09/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
499	499	31/01/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
500	500	11/12/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
501	501	07/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
502	502	22/10/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
504	504	17/02/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
505	505	03/03/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
508	508	29/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
514	514	02/11/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
515	515	25/11/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
516	516	15/07/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
517	517	27/08/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
518	518	20/09/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
519	519	25/02/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
520	520	12/01/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

521	521	27/02/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
522	522	25/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
523	523	11/07/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
525	525	20/10/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
526	526	12/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
527	527	21/03/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
528	528	07/06/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
530	530	25/08/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
531	531	04/12/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
532	532	12/12/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
533	533	28/03/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
534	534	28/03/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
535	535	22/08/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
536	536	10/11/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
537	537	28/01/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
538	538	21/02/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
539	539	19/12/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
540	540	19/12/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
541	541	22/01/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
542	542	21/04/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
543	543	21/09/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
544	544	23/11/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
545	545	01/06/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
546	546	06/08/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
547	547	03/11/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
548	548	16/02/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
549	549	02/04/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
550	550	10/03/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
551	551	08/07/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
552	552	13/10/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
553	553	27/01/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
554	554	13/04/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
555	555	27/09/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
557	557	02/04/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
558	558	15/02/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
559	559	06/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
560	560	28/09/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
563	563	08/02/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
571	571	22/03/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
572	572	25/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
573	573	19/09/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
574	574	10/11/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
575	575	28/06/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
576	576	30/12/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
577	577	10/07/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
578	578	03/01/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
579	579	31/08/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
580	580	06/01/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
582	582	03/02/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
583	583	13/07/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
584	584	24/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
585	585	12/01/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
586	586	09/04/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
587	587	18/02/2040	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
588	588	19/08/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
589	589	13/05/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
590	590	01/07/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
591	591	31/12/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
592	592	26/05/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
593	593	30/10/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
594	594	05/01/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
595	595	17/10/2040	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
596	596	10/04/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
597	597	13/07/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
598	598	28/11/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
600	600	07/01/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
601	601	28/05/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
602	602	29/05/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
603	603	13/07/2040	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
604	604	30/09/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
605	605	18/01/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
607	607	18/08/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
610	610	09/10/2030	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
611	611	17/12/2045	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
615	615	24/09/2045	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

616	616	15/03/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
631	631	18/06/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
632	632	07/03/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
633	633	13/05/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
634	634	24/11/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
635	635	25/09/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
636	636	06/07/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
637	637	22/03/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
638	638	07/11/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
639	639	10/09/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
640	640	12/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
641	641	27/06/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
642	642	07/06/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
644	644	29/05/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
645	645	20/01/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
646	646	29/04/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
647	647	12/06/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
648	648	09/03/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
649	649	27/09/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
650	650	09/06/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
651	651	22/01/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
652	652	27/07/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
653	653	03/12/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
654	654	06/06/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
655	655	12/05/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
658	658	31/05/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
660	660	22/09/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
661	661	28/09/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
662	662	26/09/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
664	664	21/07/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
666	666	06/02/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
667	667	04/05/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
669	669	24/10/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
670	670	05/12/2036	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
671	671	04/02/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
673	673	31/12/2018	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
675	675	24/07/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
676	676	26/05/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
677	677	20/09/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
678	678	25/11/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
679	679	02/04/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
680	680	03/06/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
681	681	05/10/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
682	682	08/12/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
684	684	08/10/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
685	685	30/08/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
686	686	30/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
687	687	27/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
688	688	14/11/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
689	689	04/11/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
690	690	02/03/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
691	691	08/05/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
692	692	20/12/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
693	693	25/01/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
694	694	17/08/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
695	695	07/02/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
696	696	01/11/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
697	697	24/05/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
698	698	15/02/2034	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
699	699	02/12/2029	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
700	700	14/01/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
701	701	21/02/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
702	702	31/12/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
703	703	09/08/2032	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
704	704	08/12/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
705	705	30/04/2040	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
707	707	03/01/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
708	708	13/01/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
709	709	11/09/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
711	711	28/06/2044	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
712	712	26/11/2027	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
713	713	19/10/2037	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
717	717	06/04/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
718	718	11/03/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
719	719	06/11/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

721	721	27/07/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
724	724	16/09/2038	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
725	725	14/03/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
726	726	11/10/2028	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
727	727	13/04/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
728	728	25/09/2041	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
729	729	31/03/2033	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
740	740	15/09/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
1074	1074	15/12/2042	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
1441	1441	27/12/2031	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
1505	1505	14/06/2039	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
1536	1536	26/08/2043	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
1729	1729	22/01/2035	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MONTE ALEGRE ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2020	4.405	2.024	2.381	14.145
2021	5.079	2.059	3.019	17.164
2022	5.800	2.157	3.644	20.807
2023	6.570	2.472	4.099	24.906
2024	7.378	2.882	4.495	29.401
2025	8.220	3.257	4.962	34.363
2026	9.100	3.585	5.515	39.879
2027	10.026	4.202	5.824	45.703
2028	10.980	5.307	5.673	51.376
2029	11.937	5.914	6.023	57.399
2030	12.927	6.463	6.464	63.863
2031	13.955	7.651	6.303	70.167
2032	14.985	10.452	4.533	74.699
2033	15.921	12.169	3.751	78.451
2034	16.822	12.774	4.047	82.498
2035	17.753	13.070	4.683	87.181
2036	18.735	13.181	5.554	92.735
2037	19.782	13.615	6.167	98.902
2038	20.878	14.379	6.499	105.401
2039	22.008	14.609	7.399	112.799
2040	23.205	14.469	8.735	121.534
2041	24.495	14.510	9.985	131.520
2042	25.874	14.524	11.350	142.870
2043	27.349	14.516	12.834	155.704
2044	28.818	14.341	14.477	170.181
2045	30.488	14.126	16.363	186.544
2046	32.286	13.850	18.436	204.980
2047	34.223	13.611	20.612	225.592
2048	36.259	13.249	23.009	248.602
2049	18.950	13.012	5.938	254.539
2050	19.347	12.684	6.663	261.202
2051	19.787	12.323	7.464	268.666
2052	20.276	11.995	8.282	276.948
2053	20.815	11.666	9.148	286.096
2054	21.405	11.371	10.034	296.131
2055	22.050	11.504	10.546	306.677
2056	22.725	11.637	11.089	317.766
2057	23.434	11.736	11.698	329.463
2058	24.180	11.870	12.309	341.772
2059	24.962	12.091	12.871	354.644
2060	25.779	12.314	13.465	368.109
2061	26.632	12.540	14.092	382.201

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MONTE ALEGRE ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2062	27.523	12.770	14.753	396.954
2063	28.454	13.003	15.451	412.405
2064	29.428	13.204	16.224	428.629
2065	30.448	13.444	17.004	445.632
2066	31.515	13.651	17.864	463.496
2067	32.635	13.862	18.773	482.269
2068	33.810	14.074	19.735	502.005
2069	35.042	14.290	20.753	522.757
2070	36.337	14.472	21.865	544.622
2071	37.698	14.693	23.005	567.627
2072	39.129	14.880	24.249	591.875
2073	40.635	15.069	25.566	617.441
2074	42.220	15.260	26.959	644.401
2075	43.889	15.453	28.436	672.836
2076	45.647	15.650	29.998	702.834
2077	47.500	15.847	31.653	734.487
2078	49.452	16.048	33.404	767.891
2079	51.511	16.210	35.300	803.191
2080	53.683	16.416	37.267	840.458
2081	55.974	16.581	39.392	879.851
2082	58.393	16.750	41.643	921.494
2083	60.947	16.961	43.987	965.480
2084	63.643	17.133	46.510	1.011.990
2085	66.491	17.306	49.185	1.061.175
2086	69.500	17.482	52.018	1.113.193
2087	72.679	17.614	55.065	1.168.258
2088	76.042	17.793	58.249	1.226.507
2089	79.596	17.973	61.624	1.288.131
2090	83.354	18.108	65.245	1.353.376
2091	87.329	18.292	69.037	1.422.413
2092	91.533	18.431	73.102	1.495.515
2093	95.981	18.618	77.363	1.572.878
2094	101.740	19.735	82.005	1.654.883

Data da Avaliação Atuarial:

18/05/2019

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 05/05/1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

2 ADOÇÃO DO PLANO DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam diretamente ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005;

3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pelas Resoluções CMN nº 3.922/10 e alterações. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

4 APLICAÇÕES FINANCEIRAS RESOLUÇÃO DO CMN – ADEQUAÇÃO DAIR E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aplicações financeiras conforme estabelecido pelo Resolução do conselho Monetário Nacional.

5 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

6 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Ente e dos servidores ativos.

8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Ente e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

12 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

13 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

14 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

15 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - CONSISTÊNCIA

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.mps.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

17 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - ECAMINHAMENTO À SPPS

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.mps.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

19 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À PARTIR DE 2017

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

21 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. A Consistência das informações, serão verificadas por auditoria direta ou indireta, pela SPPS.

22 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

23 DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período.

24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail:cgaai.auditoria@previdencia.gov.br.

25 ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DADOS CONTÁBIES, ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

26 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social deverá enviar a NTA - Nota Técnica Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Relatório Atuarial da Avaliação Atuarial realizada no RPPS.

Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2010, no CADPREV, juntamente com o Certificado digitalizado com as assinaturas do Atuário, Gestor do RPPS e Prefeito Municipal. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail:cgaai.atuaria@previdencia.gov.br e cgaai.atuaria@gmail.com.

27 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES - DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, , aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005;

28 EXISTÊNCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

29 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integram a remuneração de contribuição dos servidores.

30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

31 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

32 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

33 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICO

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 14 salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08).

35 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 14, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

LEGISLAÇÃO

O ente deve encaminhar, logo após a publicação, toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores (inclusive as leis anteriores alteradas ou revogadas e não enviadas na época própria), impressa (em meio papel) e autenticada em todas as suas folhas, em cartório ou por servidor público, caso em que deverá constar seu nome, cargo e matrícula. Com a legislação, enviar, SEMPRE, comprovante ou declaração na qual conste a data em que o ato foi publicado (DIA/MÊS/ANO). O endereço para remessa da legislação é:

Ministério da Previdência Social - SPPS - DRPSP - CGNAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - Sala 475
CEP 70059-900 - BRASÍLIA - DF

LEGISLAÇÃO

Para demais critérios avaliados ou envio de legislação, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal-CGNAL pelo telefone nº (61) 2021-5725 ou e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br

DIFICULDADES DE TRANSMISSÃO DE DEMONSTRATIVOS

Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais, por meio do telefone (61) 2021-5380 ou E-mail cadprev@previdencia.gov.br

DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial -NTA - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cqaai.atuaria@previdencia.gov.br.

DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cqaai.investimentos@previdencia.gov.br.

DPIN - Demonstrativo da Política de Investimentos

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cqaai.contabilidade@previdencia.gov.br.

PLANO DE CONTAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cqaai.contabilidade@previdencia.gov.br.

AUDITORIAS DIRETAS

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cqaai.auditoria@previdencia.gov.br.

CRITÉRIOS DAS AUDITORIAS DIRETAS E PAP - Processo Administrativo Previdenciário

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, por meio do telefone (61) 2021-5776 ou, preferencialmente, pelo e-mail: cqaai.contencioso@previdencia.gov.br.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A Constituição Federal define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O RPPS é destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Brasileira define o seguinte:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida abaixo:

Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Brasileira, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/2008 e 403/2008, que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos financeiros da Previdência para assistência à saúde.

O presente trabalho terá como objetivo primordial avaliar, com base atuarial:

- a) O percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o RPPS do servidor público do município para custear os benefícios do sistema próprio de previdência;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do RPPS tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do RPPS e adequação à legislação federal.

2. HIPOTESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) da Tábua de Mortalidade do IBGE, publicada no site www.mps.gov.br
- b) da tábua de mortalidade de inválidos da experiência IBGE fez-se uso da função q_x^i ;
- c) da tábua Álvaro Vindas fez-se uso da função entrada em invalidez i_x ;
- e) da tábua de mortalidade completa do IBGE fez-se uso da função q_x para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do Plano para um período de 75 anos.

A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

2.2 Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

Está prevista a reposição do servidor ativo, isto é, saindo um servidor ativo a reposição é de outro em seu lugar.

2.3 Composição Familiar

Todos os servidores ativos estatutários da Prefeitura, autarquias e Câmara Municipal, mais os aposentados e pensionistas do RPPS do município e seus respectivos dependentes

2.4 Taxa de Juros Real

A taxa real anual de juros adotada equivale ao limite máximo de **6,00%** permitido pela legislação que regulamenta as entidades de previdência própria.

2.5 Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

2.6 Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano

2.7 Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

2.8 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

2.9 Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/1998	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/1998	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/9898	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/1998	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/1998	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/9898	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/2003	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/1998 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/2003, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/1998	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/1998	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/1998	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/1998	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/1998	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/2003	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/1998 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/1998 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/2003, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.

3.2 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

3.3 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS

4.1 Repartição Simples

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso XIII, como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

4.2 Repartição de Capitais de Cobertura - RCC

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano i, é previsto um fundo Di equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subsequentes. A taxa correspondente ao ano i é então dada pela razão entre Di e a folha salarial do ano i.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.

4.2 Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

Regime de Capitalização Individual: utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 403/2008, define em art. 2º, inciso X, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação de recursos garantidores a cobertura de compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória

4.4 Taxa de Administração

Percentual sobre o total das folhas de pagamentos de servidores ativos, inativos e pensionistas, utilizado para cobrir despesas do instituto com a administração do mesmo.

Para o caso específico foi aplicada a taxa de 2%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

5.1 Benefícios Previdenciários avaliados em RCC

5.1.1 Aposentadoria por Invalidez a conceder

$$ENCAINV\text{CAP} = \sum_{t=0}^{y-x} p_x^{aa} \cdot i_{x-t} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot 13 \cdot BENINV(t)$$

- Provisão matemática de benefícios concedidos

$$PM_x = VABFx - VACFx$$

Onde:

$$VABFx = 13 * RCx * FC * a_{x+1/2}^{Hi(12)}$$

5.1.2 Pensão por Morte de Participante Ativo

$$ENCATSRVCAP = 13 \cdot BENPEN \cdot \sum_{t=0}^{100-y} p_x^{aa} \cdot p_y \cdot q_{y+t} \cdot v^{tf+t+1/2} \cdot H_{y+1+1/2}^{(12)}$$

- Provisão matemática de benefícios concedidos

$$PM_x = VABFx - VACFx$$

Onde:

$$VABFx = 13 * RCx * FC * a_{x+1/2}^{H(12)}$$

5.1.3 Pensão por Morte de Inativo por Invalidez

$$ENCAINVRVCAP = \sum_{t=0}^{y-x} p_x^{aa} \cdot i_{x+t} \cdot v^t \cdot a_{x+t}^{iH(12)} \cdot 13 \cdot BEPEN(t)$$

- Provisão matemática de benefícios concedidos

$$PM_x = VABFx - VACFx$$

Onde:

$$VABFx = 13 * RCx * FCx * a_{x+1/2}^{iH(12)}$$

5.1.4 Encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade e Compulsória

5.1.4.1 Concedidos

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)} * FC$$

5.1.4.2 A Conceder

Encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de elegibilidade:

$$VABF = 13 \cdot BENTS \cdot p_x^{aa} \cdot v^{tf} \cdot a_{x+tf}^{(12)} * FC$$

$$VACF = CN * \frac{N_x^{aa} - N_x^{aa+1} - \frac{11}{24} * (D_x^{aa+1} - D_x^{aa})}{D_x^{aa}}$$

- Provisão matemática de benefícios conceder

$$PMBAC_x = 13 * BENTS * FCx_k E_x^{aa} * a_{x+k}^{(12)} * \frac{x-e}{r-e}$$

$$CN = \left\{ \left[\frac{N_x^{aa} - N_x^{aa} + t - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + t - D_x^{aa} + t)}{D_x^{aa}} \right] + \left[\frac{N_x^{aa} + t - N_x^{aa} + r - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + r - D_x^{aa})}{D_x^{aa}} \right] + \left[\frac{N_x^{aa} - N_x^{aa} + s - \frac{11}{24} * (D_x^{aa} + s - D_x^{aa})}{D_x^{aa}} \right] \right\}$$

5.1.4.3 Reversão para Pensão

Cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço que vierem falecer

$$ENCATSRVCAP = 13 \cdot BENPEN \cdot \sum_{t=0}^{100-y} p_x^{aa} \cdot {}_t P_y \cdot q_{y+t} v^{tf+t+1/2} \cdot H_{y+1+1/2}^{(12)}$$

5.2 Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros

Para a determinação dos percentuais de contribuição normal utilizamos a folha salarial anualizada, contudo informamos a expressão de cálculo do valor atual dos salários futuros.

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 * EMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t) \cdot p_x^{aa}$$

Onde $NumServ$ é o número total de servidores ativos, $EMUNERAÇÃO/PROVENTOS(s,t)$ é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo t. A probabilidade considerada é a do servidor de idade x permanecer ativo até a idade $x+t$.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x:

$$a_x = \sum_{t=0}^{100-x} v^t \cdot {}_t P_x$$

Probabilidade de um indivíduo de idade x sobreviver à idade $x+t$:

$${}_t P_x = \frac{l_{x+t}}{l_x}$$

Pagamentos anuais são repartidos mensalmente:

$$a_x^{(12)} = a_x - \frac{11}{24}$$

Valor atual probabilístico do custo de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo inválido de idade x:

$$a_x^1 = \sum_{t=0}^{100-x} v^t \cdot {}_t P_x^1$$

Valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x.:

$$H_{x-12}^{(12)} = \frac{H_x^{(12)} + H_{x-1}^{(12)}}{2}$$

Valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x

$$a_x^{iH(12)} = \sum_{t=0}^{100-x} {}_t P_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2} \cdot H_{x+t+1/2}^{(12)}$$

6. METODOLOGIA DE CALCULO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA A RECEBER E A PAGAR

Limitado a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) – Art. 11, § 5º da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.

Atenciosamente,



RICARDO CICARELLI DE MELO
MIBA 1306

**DECLARAÇÃO
DE
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/08/2019.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.


Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1906
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ